LEI Nº 4.850 /

"CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU PARA IMÓVEIS DE ATÉ 60 M² DE CONSTRUÇÃO, NOS EXERCÍCIOS DE 1991 E 1992."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica concedido, nos exercícios de 1991 e 1992, isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU ao proprietário de um único imóvel de até 60 m² (sessenta metros quadrados) de construção, unifamiliar horizontal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata este artigo não abrange apartamentos.

ART. 2º - Para obter a isenção de que trata o artigo anterior, o interessado deverá requerer o benefício, juntando o carnê respectivo, ao Sr. Secretário da Fazenda, que decidirá sobre a pretensão.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE MAIO DE 1991 .

RONALDO JURQUEIRA
Prefeito em Exercício

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 474 , de 09/05/91.